



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 014/2018
Decisão : 268/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Protocolo n.º 200084345/2018
Interessado : Sócrates de Andrade Ribeiro Viana

EMENTA: Indefere a emissão de certidão, conforme o Ato n° 19/91, do Crea-PE, referente às limitações das atribuições do artigo 7° da Resolução n° 218/73, do Confea, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 014/2018, realizada no dia 1º de agosto de 2018, apreciando a solicitação de emissão de certidão, em nome do profissional Sócrates de Andrade Ribeiro Viana, conforme o Ato n° 19/91, do Crea-PE, referente às limitações das atribuições do artigo 7° da Resolução n° 218/73, do Confea, em substituição a uma já expedida em 20/01/1997; considerando que o Ato supracitado encontra-se revogado pela Decisão Plenária n° 018/2015, do Crea-PE, não devendo o teor deste constar de documentos atuais; considerando que o referido Ato se refere aos limites dos engenheiros e arquitetos, relativos à obras elétricas consorciadas às edificações, logo, entende-se que o profissional solicita uma certidão informando os limites de sua atribuição para instalações elétricas, de acordo com o artigo 7° da Resolução n° 218/73, do Confea; considerando que o requerente possui atribuições regidas apenas pelos artigos 28 e 29 do Decreto n° 23.569/33; considerando que as Decisões Plenárias n°s CR-0237/1986 e PL-0990/2002 afirmam que os engenheiros civis possuem competência para instalações de edificações em baixa tensão, logo conclui-se que possuem competência legal para projetar e executar instalações elétricas prediais em baixa tensão; e, considerando por fim, o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Eli Andrade da Silva, o qual, diante do acima exposto, sugeriu o indeferimento da emissão da certidão pleiteada, ressaltando no entanto, que o profissional deve ser comunicado sobre as suas atribuições, conforme as decisões do Confea, acima descritas, **DECIDIU por unanimidade, indeferir a emissão de certidão pleiteada, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Hilda Wanderley Gomes, Jayme Gonçalves dos Santos, José Tiago da Silva Muniz, Kleber Rocha Ferreira Santos, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira e Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de agosto de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC